

**Decreta:**

Artigo unico — Fica transferida a importancia de rs. 2.000\$000 (cinco contos de réis), da alinea "Q", da verba n. 274, da consignação n. 1, sub-consignação n. 1, para reforço da alinea "E", da mesma verba, consignação e sub-consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Theodureto de Camargo  
Pergentino de Freitas

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de dezembro de 1937.

José de Paiva Castro  
Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

**(\*) DECRETO N. 8.853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937**

Transfere a importancia de 28.000\$000 da alinea "G", consignação n. 1, sub-consignação n. 2, da Verba n. 274, para reforço da alinea "E", consignação n. 1, sub-consignação n. 1, da mesma verba, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 9.º da Lei n. 2.762, de 17 de dezembro de 1936.

**Decreta:**

Artigo unico. — Fica transferida a importancia de vinte e oito contos de réis, da alinea "G", consignação n. 1, sub-consignação n. 2, da verba n. 274, para reforço da alinea "E", consignação n. 1, sub-consignação n. 1, da mesma verba, das tabellas explicativas que baixaram com o decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Theodureto de Camargo  
Pergentino de Freitas

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de dezembro de 1937.

José de Paiva Castro  
Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

**DECRETO N. 8.854, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937**

Resolve conceder uma pensão vitalicia ao sr. Domingos Dias de Azevedo Maia, por invalidez em serviço publico.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei;

considerando que, no dia 20 de maio de 1932, o ajudante de zelador, contractado, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, Domingos Dias de Azevedo Maia, foi victima de um accidente quando no exercicio de suas funções e do qual resultou ficar incapacitado para o serviço;

considerando que se trata de um honesto servidor do Estado, que não pôde gozar dos beneficios da aposentadoria por não ser funcionario effectivo, mas ao Estado cabe o dever de garantir-lhe a subsistencia;

considerando que, si o referido empregado fosse effectivo, teria direito á aposentadoria com os vencimentos mensaes de 500\$000;

**Decreta:**

Artigo 1.º — É concedida uma pensão vitalicia de quinhentos mil réis (500\$000) mensaes ao empregado contractado da Secretaria da Viação e Obras Publicas, Domingos Dias de Azevedo Maia, invalidado em serviço.

Artigo 2.º — Ficam abertos no Thesouro do Estado os necessários creditos para a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Benedicto Roberto de Azevedo Marques  
Pergentino de Freitas

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 20 de dezembro de 1937.

Mario da Veiga,  
Servindo de Director Geral

**(\*) DECRETO N. 8.857, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937**

Transfere as importancias de rs. 9.513\$400 e 10.416\$100, respectivamente, das alineas "B" e "C" da verba n. 293, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, para reforço da alinea "A", da mesma verba, consignação e sub-consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 181 da Constituição Federal e de accordo com o artigo 9.º da Lei n. 2.762, de 17 de dezembro de 1936.

**Decreta:**

Artigo unico — Ficam transferidas as importancias de rs. 9.513\$400 (nove contos quinhentos e treze mil e quatrocentos réis) e 10.416\$100 (dez contos quatrocentos e dezesseis mil e cem réis) respectivamente, das alineas "B" e "C", da verba n. 293, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, para reforço da alinea "A", da mesma verba, consignação e sub-consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Theodureto de Camargo  
Pergentino de Freitas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de dezembro de 1937.

José de Paiva Castro.  
Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

**(\*) DECRETO N. 8.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937**

— Transfere a importancia de rs. 2.500\$000, da alinea "D", da verba n. 274, consignação n. 1, sub-consignação n. 2, para a alinea "E", da mesma verba, consignação e sub-consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 9.º, da Lei n. 2.762, de 17 de dezembro de 1936.

**Decreta:**

Artigo unico — Fica transferida a importancia de rs. 2.500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), da alinea "D", da verba n. 274, consignação n. 1, sub-consignação n. 2, para a alinea "E", da mesma verba, consignação e sub-consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Theodureto de Camargo  
Pergentino de Freitas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 20 de dezembro de 1937.

José de Paiva Castro.  
Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

**DECRETO N.º 8.865, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1937**

Autoriza a aquisição, por compra ao sr. Caetano Ferraz Martins, de um terreno com a área total de 3.000 metros, no bairro do Cerrado, na cidade de Sorocaba, para complemento da construção do quartel do 7.º Batalhão de Caçadores da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei:

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra ao sr. Caetano Ferraz Martins, pela importancia de 8.000\$000 (oito contos de réis), um terreno com a área total de 3.000 metros, no bairro do Cerrado, na cidade de Sorocaba, para complemento da construção do quartel do 7.º Batalhão de Caçadores da Força Publica do Estado.

Artigo 2.º — Para a aquisição do terreno, a importancia de 4.000\$000 (quatro contos de réis) correrá por conta de credito especial aberto pelo decreto n.º 8.135, de 29 de janeiro de 1937, e o restante pelo credito doado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Alarico F. Cauby.

Publicada na Directoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 24 de dezembro de 1937.

Jatyr Gonsalves  
Pelo Director.

**DECRETO N.º 8.866 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1937**

Abre creditos supplementares na Secretaria da Fazenda.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

**Decreta:**

Artigo unico — Ficam abertos na Secretaria da Fazenda os creditos de seis mil contos de réis (6.000.000\$000), trezentos contos de réis (300.000\$000) e de mil, duzentos e cinquenta contos de réis (rs. (1.250.000\$000), supplementares, respectivamente, ás verbas ns. 363, ("Exercicios findos), 368, consignação n.º 1, sub-consignação n.º 1 e 370, consignação n.º 5, sub-consignação n.º 1, letra "c", do orçamento vigente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Pergentino de Freitas.

**DECRETO N. 8.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937**

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas attribuições,

**Decreta:**

Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redacção os artigos 2.º e paragrapho unico, e 3.º da lei n. 3.048, de 10 de setembro de 1937:

"Artigo 2.º — São membros effectivos do Conselho: 1 promotor publico da Capital, designado pelo Procurador Geral do Estado; 1 advogado, designado pela Ordem dos Advogados Brasileiros, Secção de São Paulo; 5 profissionais de livre nomeação do Governo do Estado, tres dos quaes escolhidos dentre os professores de Direito, ou advogados, e os dois outros dentre os professores de Medicina, ou clinicos militantes, sendo um delles especializado em psiquiatria.

Paragrapho unico — Serão supplentes dos membros do Conselho dois juristas e um medico psiquiatra, livremente nomeados pelo Governo.

Artigo 3.º — A presidencia do Conselho será exercida por um de seus membros designado pelo Governo, cabendo a substituição ao mais antigo, conforme a posse no cargo, e ao mais edoso, entre os de posse da mesma data".

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1937.

**J. J. CARDOZO DE MELLO NETO**  
Alarico Franco Cauby.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 27 de dezembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Director Geral.

**DECRETO N. 8.868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937**

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas attribuições e

Considerando que pelo art. 178 da Constituição Federal foram dissolvidas as Camaras Municipaes; Considerando que, em consequencia, ficaram os municipios privados do seu orgão deliberativo e impossibilitado de prover a propria administração;

Considerando que a situação actual precisa ser regularizada até que os Municipios se organizem definitivamente na forma estabelecida pela Carta Política de 10 de novembro;

Considerando que competia á Assembléa Legislativa, tambem dissolvida, decretar leis organicas para a completa execução da Constituição Federal (art. 18, n. 1), inclusive legislar sobre a organização do Municipio;

Considerando que as funções dessa Assembléa passaram a ser exercidas pelos Governos dos Estados, copsoante o disposto no art. 181 da Constituição em vigor,

**Decreta:**

Art. 1.º — Enquanto os Municipios não forem organizados de accordo com a Constituição Federal de 10 de novembro ultimo, o Governo Municipal será exercido pelos Prefeitos, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 2.º — Haverá em cada Municipio um Conselho Consultivo composto de tres membros no minimo, nomeados pelo Interventor Federal dentre os cidadãos brasileiros de notória idoneidade e illibada reputação, residentes no Municipio.

Paragrapho unico — Será gratuito o desempenho das funções de membro do Conselho.

Art. 3.º — Não poderão ser membros do Conselho Consultivo:

- a) — os parentes até 3.º grau inclusive do Prefeito ou de outros membros do mesmo Conselho;
- b) — os funcionarios publicos estaduais ou municipais em actividade;
- c) — os credores do Municipio por emprestimo e os devedores a qualquer titulo, excepção feita dos contribuintes de taxas ou impostos que ainda não hajam incorrido em mora;
- d) — os concessionarios e os contractantes de quaesquer obras ou serviços municipaes, e respectivos auxiliares ou empregados.

Artigo 4.º — Os membros do Conselho Consultivo poderão ser demittidos:

- a) — a pedido, com declaração de motivo determinante;
- b) — mediante representação fundamentada de qualquer municipio, ou do respectivo Prefeito, instruida com prov: bastante dos motivos arguidos;
- c) — por acto do Interventor Federal, quando, a seu criterio occorra motivo de interesse publico.

Art. 5.º — Os membros do Conselho Consultivo, ao tomarem posse dos seus cargos, prestarão o compromisso legal, perante o respectivo Prefeito, e, na falta deste, perante o juiz de direito da comarca.

Artigo 6.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito ou pela maioria de seus membros.

Artigo 7.º — As sessões do Conselho Consultivo se realizarão no edificio da Camara e serão publicas, salvo resolução fundamentada em contrario.

§ 1.º — O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido por maioria de votos e secretariado por um funcionario municipal designado pelo Presidente.

§ 2.º — De tudo quanto se passar nas reuniões lavrar-se-á uma acta, subscripta pelo secretario e assignada por todos os membros do Conselho, da qual constarão, na integra, as informações e pareceres emitidos.

§ 3.º — Os Conselhos Consultivos emitirão parecer dentro do prazo de 8 dias contados da data em que for so-